



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/06/2019

Edição N° 102



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DESPACHO - Nº 1000092-98.2018.8.26.0302

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú

DESPACHO - Nº 1006696-71.2018.8.26.0077

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui

DESPACHO - Nº 1001963-51.2018.8.26.0404

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2019/67989

Aprovação de parecer do MM

P O R T A R I A Nº 56/2019

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos

PROCESSO Nº 2016/187478

Aprovação de parecer do MM

P O R T A R I A Nº 57/2019

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - da Comarca da Capital;



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - APELAÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2019

Registro de Imóveis



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2019 - Processo 0131626-37.2003.8.26.0100 (000.03.131626-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2019 - Processo 0537733-37.2000.8.26.0100 (000.00.537733-1)

Pedido de Providências - 3ª Vara Federal de Santos e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 0017303-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0702750-72.1993.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 0079051-27.2018.8.26.0100 (processo principal 0148487-25.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 0085134-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0911507-66.1996.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1003048-07.2015.8.26.0007

Retificação de Registro de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1003763-22.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1013202-57.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1015419-73.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1046139-04.2018.8.26.0053

Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Companhia Brasileira de Distribuição

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1050566-63.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1083099-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0199/2019

PORTARIAS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 0082854-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1000980-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1003514-53.2019.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1013247-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1018076-85.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1023043-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1031618-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1032562-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1033521-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1034099-09.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1034798-97.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1039469-66.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1041811-50.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1043536-74.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1047029-59.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1049137-61.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1050591-13.2018.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Nulidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1051305-36.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1051558-24.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1052589-79.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1052592-34.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1052847-89.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1053141-44.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1058358-39.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1060795-19.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1092625-03.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

DESPACHO - Nº 1000092-98.2018.8.26.0302

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú

DESPACHO

Nº 1000092-98.2018.8.26.0302 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Jaú -

Apelante: Izaltina do Amaral Carneiro Lyra - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú - Cuida-se de apelação interposta por IZALTINA DO AMARAL CARNEIRO LYRA, contra a r. sentença de fl. 155/158, que manteve a recusa de averbação solicitada perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú. Sustenta o apelante estar dispensado da instituição e especificação da reserva legal no percentual exigido para a retificação do registro do imóvel, eis que, quando da promulgação do atual Código Florestal, já possuía área consolidada em percentual que ultrapassava o montante mínimo fixado a título de Reserva Legal. A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 293/295). Às fls. 298/314, a ORGANIZAÇÃO DE PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO CENTRO-SUL DO BRASIL ORPLANA solicitou seu ingresso nos autos na qualidade de amicus curiae. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n. 3/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, busca-se a averbação de retificação de área por georreferenciamento, residindo a controvérsia quanto à necessidade de especificação de percentual legal a título de Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural-CAR. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com urgência, para pronto julgamento do recurso. O pedido de intervenção como amicus curiae, formulado pela ORGANIZAÇÃO DE PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO CENTRO-SUL DO BRASIL ORPLANA, também será examinado pela Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Francisco de Godoy Bueno (OAB: 257895/SP) - Nina Chaim Meloni (OAB: 365275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO - Nº 1006696-71.2018.8.26.0077

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui

DESPACHO

Nº 1006696-71.2018.8.26.0077 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Birigüi - Apelante: Banco Bradesco - S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui - Trata-se de apelação interposta por Banco Bradesco S/A contra r. sentença proferida pela MMª Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Birigui/SP, confirmando a qualificação negativa apresentada. A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso. É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso específico dos autos, foi apresentado pedido de averbação de aditivo de cédula de crédito, em que não se busca a prática de ato de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, devendo a apelação interposta ser recebida como recurso administrativo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 21 de maio de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) - Paulo Guilherme Dario Azevedo (OAB: 253418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO - Nº 1001963-51.2018.8.26.0404

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia

DESPACHO

Nº 1001963-51.2018.8.26.0404 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Orlandia - Apelante: Edson de Oliveira - Apelante: Ivanilda Dias - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia - Ante a informação do falecimento do apelante (a fls. 192), concedo o prazo de quinze dias para regularização da representação processual pelos sucessores ou espólio. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Adriano Augusto Fávaro (OAB: 160360/SP)

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2019/67989

Aprovação de parecer do MM

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2019/67989 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos, a partir de 30.03.2019, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. José Pereira Lima; **b)** designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Renata Magnusson Séa, preposta substituta da Unidade em questão; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos, na lista das unidades vagas, sob o nº 2069, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de maio de 2019 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 56/2019

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos

PORTARIA Nº 56/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOSÉ PEREIRA LIMA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicada no Diário Oficial do Executivo em 30 de março de 2019, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2019/67989 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos, a partir de 30 de março de 2019;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. RENATA MAGNUSSON SÉA, preposta substituta da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2069, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 31/05/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2016/187478

Aprovação de parecer do MM

PROCESSO Nº 2016/187478 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** dispenso o Sr. Jessé Alves dos Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia - da Comarca da Capital; **b)** designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, o Sr. Rodrigo da Costa Dantas, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - da Comarca da Capital. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 04 de junho de 2019 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

P O R T A R I A Nº 57/2019

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - da Comarca da Capital;

P O R T A R I A Nº 57/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. JESSÉ ALVES DOS SANTOS, Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia - da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que o Sr. JESSÉ ALVES DOS SANTOS foi designado pela Portaria nº 40, de 11 de abril de 2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de abril de 2019, para responder, a partir desta data, pelo expediente da Unidade vaga em tela;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2016/187478 - DICOGE 3.1 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. JESSÉ ALVES DOS SANTOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia - da Comarca da Capital;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, o Sr. RODRIGO DA COSTA DANTAS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - da Comarca da Capital;

Artigo 3º DETERMINAR os efeitos da presente Portaria a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

São Paulo, 04/06/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/06/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

GUARUJÁ (FÓRUM III) - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 03/06/2019, a partir das 15 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data, no Fórum situado à Rua Mário Ribeiro, nº 261, Centro - Guarujá, em retificação à autorização disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 04/06/2019, pág. 06.

SÃO MANUEL - FÓRUM II - ANEXO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 10 a 11/06/2019.

VIRADOURO - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 05/06/2019, a partir das 17 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - APELAÇÃO

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

36. Nº 1051635-67.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Luiza Silva. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: ADRIANA ALVES MIRANDA - OAB/SP nº 158.443.

37. Nº 1094800-67.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Delfin Rio S/A Credito Imobiliário. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: DAIRTON PEDROSO BAENA - OAB/SP nº 42.865 e RODRIGO CARDOGNA - OAB/SP nº 359.583.

38. Nº 1019500-28.2016.8.26.0405 - APELAÇÃO - OSASCO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Valdevino Mazzoni. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogado: CARLOS EDUARDO GIBRAN DAVID CURY - OAB/SP nº 192.969.

39. Nº 1055799-04.2016.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: TV Ômega Ltda. (Rede TV). Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados: RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR - OAB/SP nº 169.494, ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA - OAB/SP nº 237.936, CLAUDIA RISSARDO SORELLI - OAB/SP nº 243.181 e MOEMA CHAVES SANTOS - OAB/SP nº 281.273.

40. Nº 1007487-88.2016.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Marco Antonio dos Reis Toledo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogados: GUSTAVO FREZZARIN - OAB/SP nº 262.073 e GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO - OAB/SP nº 261.846.

41. Nº 1001907-18.2018.8.26.0404 - APELAÇÃO - ORLÂNDIA - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Roberto Luiz Junqueira Netto. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de OrLândia. Advogado: ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM - OAB/SP nº 171.693.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2019

Registro de Imóveis

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2019

1028829-62.2018.8.26.0577; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1028829-

62.2018.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: GILBERTO OLIVA; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2019 - Processo 0131626-37.2003.8.26.0100 (000.03.131626-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2019

Processo 0131626-37.2003.8.26.0100 (000.03.131626-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Neo Empreendimentos e Participações Ltda e outros - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 263. - ADV: JACQUELINE DA SILVA FLAMMIA (OAB 346179/SP), ALDO BONAMETTI (OAB 124268/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0214/2019 - Processo 0537733-37.2000.8.26.0100 (000.00.537733-1)

Pedido de Providências - 3ª Vara Federal de Santos e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2019

Processo 0537733-37.2000.8.26.0100 (000.00.537733-1) - Pedido de Providências - 3ª Vara Federal de Santos e outro - A petição datada de 21/05/2019, protocolo FJMJ.19.01245127-3, não veio acompanhada da respectiva taxa de desarquivamento, obrigatória após 29/03/2019, nos termos do comunicado 211/2019 disponibilizado no DJE de 12/02/2019. Prazo para regularização: 10 dias. CP 209. - ADV: WEBER SANCHES LACERDA (OAB 320218/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 0017303-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0702750-72.1993.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0017303-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0702750-72.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Humberto Reis Costa e outro - Fábio Silvestre - Vistos. Defiro o prazo adicional de 15 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), MARGARETH BIERWAGEN (OAB 138980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Edelza Brandao - - Jair Caldeira de Oliveira - Emmanuel Klabin e outros - - expedi mandado de levantamento eletrônico, nos termos fornecidos à fls. 101, 102 e 114, conforme print que junto a seguir. - ADV: HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP), EDELZA BRANDAO (OAB 86966/SP), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP), JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA (OAB 78270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra - - expedi mandado de levantamento eletrônico, nos termos fornecidos à fls. 87/88, conforme print que junto a seguir. - ADV: HELIO MACIEL BEZERRA (OAB 93950/SP), LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 0079051-27.2018.8.26.0100 (processo principal 0148487-25.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0079051-27.2018.8.26.0100 (processo principal 0148487-25.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mary Ivone Villa Real Marras e outro - Ana Maria Franchini Di Giacomo - Vistos. Intime-se a exequente para que, antes, recolha as respectivas custas. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: JOSE EDUARDO GUEDES (OAB 132464/ SP), MARY IVONE VILLA REAL MARRAS (OAB 81502/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 0085134-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0911507-66.1996.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0085134-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0911507-66.1996.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio da Silva Valeriotte e outro - Umberto Paladini e outro - Vistos. 1 - Analisando a matrícula do imóvel penhorado, verifico que ainda não houve tentativa de intimação no endereço respectivo. Intime-se o exequente, então, para que diligencie perante a Municipalidade a fim de obter o endereço atualizado do imóvel registrado na matrícula n. 169.928 do 18º CRI. Atente-se que o número de contribuinte é 203.007.0036-7, Rua Elisa Dina, porém não há informação sobre número do imóvel. 2 - Outrossim, há informações sobre o suposto falecimento de Ana Paladini (fls. 101). Intime-se o exequente, então, para que busque junto à Central de Registro Civil certidão de nascimento atualizada de Ana Paladini. Alternativamente, poderá juntar informações sobre existência de inventário. 3 - O pedido de intimação do advogado já foi analisado às fls. 93. Defiro o prazo de 30 dias. Int. - ADV: JOSE PASCHOAL FILHO (OAB 87723/SP), ANTONIO CELSO CARDOSO (OAB 67013/SP), LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE (OAB 250149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1003048-07.2015.8.26.0007

Retificação de Registro de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 1003048-07.2015.8.26.0007 - Retificação de Registro de Imóvel - Condomínio - J. Mix Imóveis e Agropecuária Ltda. - Sunao Miyake - - Makoto Kosaka - - Ana Maria Marques Gomes - - Margarida Marques Gomes Amaro - - Amandio Augusto Amaro - - Carlos Alberto Pugliesi Júnior - - Fabiana Pugliesi Prestes Camargo e outros - Vistos. O feito foi distribuído inicialmente à 2ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera. Após, nos termos da decisão da fls. 541, foi determinada a remessa dos autos a esta 1ª Vara de Registros Públicos. Acontece que os autores pretendem demarcação, divisão e extinção de condomínio. É certo que esta 1ª Vara de Registros Públicos além de processar ações de usucapião e retificações de área de bens imóveis, também exerce a função de Corregedoria Permanente de Serventia Extrajudicial da Capital, orientando, fiscalizando e, conforme o caso, aplicando sanções administrativas às

serventias, observadas as formalidades legais e normativas. Ocorre que, a competência desta Vara especializada, 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, é absoluta e limita-se ao processamento e julgamento de feitos contenciosos relativos a registros públicos, neles incluídos ações de usucapião de bens imóveis e de retificação de registro de imóvel, nos exatos termos do art. 38, I, do Decreto Lei Complementar nº03/1969. Analisando a inicial, verifica-se que a hipótese tratada nos autos não se enquadra na competência deste Juízo, conforme destacou a i. Promotora de Justiça às fls. 561. Por todas essas razões, respeitosamente suscito o presente conflito negativo de competência, instruído com cópia dos autos, para o fim de ver reconhecida a competência da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera, para conhecer e apreciar a matéria neles versada, com o subsequente encaminhamento do feito àquele r. Juízo suscitado. Encaminhe-se o ofício que segue, observados os termos do artigo 953, I, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: FABIO HIROSHI HIGUCHI (OAB 118449/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MARCO AURELIO GERACE (OAB 122584/SP), LOURDES DE LIMA (OAB 84092/SP), MARCELO MANHAES DE ALMEIDA (OAB 90970/ SP), NADIA CRISTINA SCHIAVETTO (OAB 301360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1003763-22.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 1003763-22.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sandra Lapetina Rocha Ferreira - - Rosana Aparecida Lapetina dos Santos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Ao Ministério Público. Int. - ADV: CARLOS BONFIM DA SILVA (OAB 132773/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1013202-57.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 1013202-57.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aide Rodrigues Alves - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Aide Rodrigues Alves Martins em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do sobrenome de seu genitor, suprimindo a expressão "Dos Santos" para fazer constar somente "Américo Alves", junto à transcrição nº 28.960. Juntou documentos às fls.03/09. A inicial foi emendada à fl.12, com a juntada de novos documentos às fls.13/18. O Registrador manifestou-se às fls.22/23. Argumenta ser a via judicial a única possível para a retificação pleiteada, tendo em vista que o procedimento administrativo diretamente à Serventia importaria em eventual prejuízo a terceiros. Para comprovar os fatos alegados, a requerente apresentou novos documentos às fls.32/33 e 41/48. Tendo em vista a divergência em relação ao número do CPF constante dos documentos pessoais e aquele informado no carne do IPTU, a Municipalidade foi intimada para esclarecimentos. Salienta que a inserção do número do CPF foi feita exclusivamente por comparação de bases de dados e não incluído a partir de documento apresentado pelo interessado. Logo, permanece a dúvida quanto a titularidade do domínio do imóvel. Juntou documentos às fls.62/64. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.70/71). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31

de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que houve erro material no registro imobiliário, constando erroneamente o nome Américo Alves dos Santos, quando o correto é Américo Alves. Verifica-se da certidão de óbito (fl.08), bem como dos documentos de identidade CPF (fl.06) e RG (fls.06 e 13), que o nome verdadeiro do genitor da requerente é Américo Alves. Neste contexto, entendo que o proprietário do imóvel transcrito sob nº 28.960 é o genitor da interessada, tendo em vista a juntada dos documentos originais da escritura de compra e venda (fls.40/47) e o comprovante do pagamento do imposto de transmissão e carne do IPTU 2018, onde, apesar de constar Américo Alves dos Santos, denota-se o mesmo endereço constante na escritura de compra e venda. Em relação à divergência do CPF constante no carne do IPTU, a Municipalidade esclareceu que a inserção ocorreu de forma automática, por meio de buscas no site da Receita Federal com a coincidência do nome cadastrado com o CPF fornecido, ou seja, não houve a apresentação de qualquer documento pelo interessado. Logo, pelos documentos trazidos aos autos, ficou provado o erro material que se pretende corrigir. Ressalto ainda que a requerente deverá providenciar administrativamente, junto à Prefeitura de São Paulo, a alteração do número do CPF e correção do nome do proprietário que consta do sistema daquele órgão, para a correta emissão do carne do IPTU. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Aide Rodrigues Alves Martins, em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino a retificação da transcrição nº 28.960, para alterar o nome do proprietário, para que passe a constar Américo Alves, incluindo os dados referentes aos documentos pessoais, quais sejam, portador do RG nº 5.895.957-9 e CPF nº 205.974.018-53. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MIRELLA FRAGALLE (OAB 316882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1015419-73.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 1015419-73.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira - Vistos. Primeiramente certifique a z. Serventia o trânsito em julgado da sentença de fls.2336/2343. Fls.2364/2369: A negativa para realização do ato registrário se deu em razão do entendimento do Registrador de que deverá haver o recolhimento do ITBI em relação a todos os imóveis, exceto em relação ao imóvel matriculado sob nº 39.945 que já foi adjudicado a terceiro. Por sua vez a suscitante entende que o recolhimento do imposto deve ser apenas em relação aos imóveis objeto das matrículas nºs 38.666 e 39.058. Entendo que o dispositivo da sentença é bem claro em relação à necessidade de pagamento do ITBI somente em relação aos imóveis matriculados sob nºs 38.666 e 39.058, uma vez que houve o acolhimento da cindibilidade do título. Neste contexto, como exposto na decisão, eventual prejudicado pela redução patrimonial poderá valer-se das vias ordinárias para pleitear seus direitos, daí que os argumentos do registrador de que deverá proceder ao recolhimento do impostos atinente a todos os imóvel vai ao encontro da cindibilidade do título e beneficiará os demais herdeiros, o que é contraproducente. Feitas estas considerações, determino que o registrador cumpra a sentença mediante o recolhimento da guia do ITBI relativo apenas aos imóveis matriculados sob nºs 38.666 e 39.058, ou o afastamento do pagamento mediante a isenção aprovada pelo órgão municipal ou determinação judicial, com as devidas comunicações a este Juízo. Dê-se ciência com urgência ao Oficial, bem como ao Ministério Público. Int. - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1046139-04.2018.8.26.0053

Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Companhia Brasileira de Distribuição

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 1046139-04.2018.8.26.0053 - Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Companhia Brasileira de Distribuição - Vistos. Trata-se originalmente de Mandado de Segurança impetrado pela Companhia Brasileira de Distribuição, pretendendo que o Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital proceda à baixa no registro do arrolamento fiscal nas matrículas dos imóveis sob nºs 8.641, 16.169, 35.675, 35.676, 35.677, 35.678, 40.799, 51.323, 57.423, 59.082, 59.083, 66.099, 78.252, 91.313, 108.030 e 117.629. Juntou documentos às fls.20/1.135. O feito foi convertido em pedido de providências (fls.1139/1140), bem como o registrador manifestou-se às fls.1143/1144. Saliencia que, nos termos do artigo 64, § 3º da Lei nº 9.532/1997, o cancelamento do arrolamento fiscal depende de algumas etapas serem observadas, bem como o Instrução Normativa nº 1.565/2015 da Secretaria da Receita Federal, estabeleceu como se deveria dar a comunicação de alienação. Aduz o Oficial que a mera comunicação da alienação sem o registro do título teria o condão de trazer insegurança jurídica ao sistema, tendo em vista que entre a data da comunicação e o registro poderia ser prenotado título contraditório que passasse a impedir o registro da transmissão, frustrando as expectativas do órgão fiscal. Por fim, informa que no caso concreto foi simplesmente requerido o cancelamento do arrolamento fiscal sem ter sido feito o registro da alienação. Na ausência de ato essencial à eficácia da comunicação, houve a necessidade de autorização da Secretaria da Receita Federal ou do Poder Judiciário. Apresentou documentos às fls.1145/1148. A requerente manifestou-se às fls.1160/1175. Saliencia que paralelamente impetrou o Mandado de Segurança nº 5023459-27.2018.4.03.6100, que tramitou perante o MMº Juízo da 22ª Vara Cível Federal de São Paulo, tendo como objeto a inércia da Secretaria da Receita Federal do Brasil em apreciar o requerimento apresentado informando a alienação dos bens imóveis para fins de expedição do competente ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para baixa dos registros de arrolamento. Destaca que na mencionada ação, foi concedido o pedido liminar, razão pela qual a Secretaria da Receita Federal do Brasil expediu o competente ofício ao 3º RI para cancelamento dos registros do arrolamento constante nas matrículas dos imóveis mencionados, o que foi integralmente cumprido. Assim, as razões impugnadas já foram afastadas em decorrência da liminar, ou seja, os registros de arrolamento já foram cancelados. Por fim, requer a revisão do entendimento firmado pela Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que reste reconhecido que o cancelamento do registro de arrolamento na matrícula dos bens imóveis prescinde de autorização da Secretaria da Receita Federal, bastando a mera comprovação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que a alienação foi devidamente informada ao fisco. Juntou documentos às fls.1176/1183. A Secretaria da Receita Federal prestou informações à fl.1194, juntando documentos às fls.1195/1204. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls.1207/1209). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista o cancelamento dos registros de arrolamento, em cumprimento à decisão judicial expedida pelo MMº Juízo da 22ª Vara Cível Federal da Capital, não há o que decidir, tendo o feito perdido o seu objeto. Destaco que a insurgência acerca da necessidade de autorização da Secretaria da receita Federal para o cancelamento do registro de arrolamento e a consequente revisão do entendimento firmado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, dever ser objeto de demanda a ser processada perante aquele órgão. Ressalto que não verifico qualquer conduta irregular praticada pelo registrador que negou-se a proceder o ato registrário com respaldo em precedentes firmados pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Registro de Imóveis - Averbação - Recurso de Apelação recebido como recurso administrativo - Cancelamento de averbação de arrolamento - Receita Federal - Impossibilidade pela via administrativa - Recurso desprovido" (CGJ Recurso Administrativo nº 1019997-40.2017.8.26.0071, Localidade: Bauru, d.J.E.: 16.03.2018, rel: Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Confirma-se do corpo do Acórdão: "Muito embora alegue o requerente que o art.9º da Instrução Normativa nº 1.565/2015 da Receita Federal permita o cancelamento da averbação de arrolamento, mediante solicitação do contribuinte, instruída com cópia do protocolo da comunicação, o art.10 da mesma Instrução Normativa impõe ao registrador que tal pedido esteja instruído com autorização expedida pelo órgão que a determinou: Art.10. O titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, ou outra autoridade administrativa por delegação de competência, encaminhará aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda de seu cancelamento, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, conforme abaixo: I - cartório de registro de imóveis, relativamente aos bens imóveis. Sendo assim, o cancelamento pretendido somente poderá ser operado por autorização expedida pela Receita Federal ou ação judicial". Logo, tendo sido efetuado o cancelamento dos registros em questão, não é possível a análise da questão de forma teórica. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado pela Companhia Brasileira de Distribuição, em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1050566-63.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 1050566-63.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Herculano de Almeida Atividades Imobiliárias Ltda - Vistos. Melhor analisando os autos e documentos juntados, bem como levando-se em consideração o lapso temporal da locação, e estar a requerente na posse do imóvel em consonância com o princípio da celeridade processual, entendo que devem ser dispensadas a intimação dos locatários Banco do Bradesco Berj S/A e Turbil S/A Serviços Técnicos Econômicos e Industriais. Assim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PAULA IANNONE (OAB 154662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1083099-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 1083099-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multissetorial Daniele Lp - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do registrador (fls.182/185). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA (OAB 119848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0215/2019 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 1109746-15.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.246, intime-se novamente a Municipalidade de São

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0199/2019

PORTARIAS

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0199/2019

PORTARIA Nº 128/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 09 de maio de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 13, 18, e 27 de abril de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar LEVI RACHID DE GOES, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 15.190.630-0 SSP/SP e EDGAR FRANÇA VASCONCELLOS, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.625.245-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13, 18, e 27 de abril de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 129/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 11 de maio de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 11 de abril de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar GUILHERME GABRIEL DE LIMA, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 36.978.140-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 11 de abril de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 130/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, datado(s) de 17 de maio de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 27 de abril de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ULISSES CECÍLIO FAUSTINO, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 7.615.004 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito Brás, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 27 de abril de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 131/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Mateus, datado(s) de 21 de maio de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 11, 16 e 18 de maio de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar RAFAEL SILVA BERNARDO, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 48.223.610-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Mateus, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 11, 16 e 18 de maio de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 0082854-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 0082854-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Piotr Jan Zielinski - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ZENAIDE SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 110534/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1000980-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1000980-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Martins de Oliveira - - Irene das Graças Martins de Oliveira - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro - Vistos. Fls. 163/167: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1003514-53.2019.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1003514-53.2019.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simone Cuntis Cangani - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 59/60 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: RICARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA (OAB 284040/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1013247-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1013247-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso - Vistos. Fls. 75: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA (OAB 37637/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1018076-85.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1018076-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - D.G.O.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de representação encaminhada por Daniel Gouvea de Oliveira Salvetti em face do 3º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando suposta irregularidade de abertura de cartão de assinatura e lavratura de escritura pública, mediante utilização de documento de identificação falso, cujo ato foi atribuído à Unidade Extrajudicial. O Sr. Tabelião Interino apresentou manifestação às fls. 33/38 e 50/63. O D. Representante do Ministério Público manifestou-se, conclusivamente, às fls. 44/45. É o breve relatório. DECIDO. Positivou-se, na espécie, a ocorrência de falsidade no tocante à abertura de cartão de assinatura e lavratura de escritura pública para constituição de hipoteca, figurando como garantidor o Interessado Daniel Gouvea de Oliveira Salvetti. Constatou-se que para abertura da ficha de assinatura e para a lavratura do ato foram utilizados documentos

falsos do interessado, consoante se infere de fls. 18/19. O Sr. Tabelião Interino manifestou-se às fls. 44/45, confirmando os fatos, os quais ocorreram no ano de 2017, quando o Titular anterior era o responsável pela Serventia. Com efeito, o documento apresentado para o reconhecimento de firma demonstrava ser, a princípio, aparentemente verdadeiro, não indicando erro grosseiro, rasuras ou manejo de alterações (fls. 18). Contudo, certo é que o interessado Daniel Gouvea de Oliveira Salvetti já possuía ficha de assinatura aberta em 2105 na Unidade em questão (fls. 19), razão pela qual não se mostrou prudente a postura do escrevente responsável ao não proceder às diligências mínimas para referida verificação e confronto do documento armazenado na Serventia e o apresentado no ato da segunda abertura de firma. Importante destacar que, nos atos que dependem de prévia identificação do usuários, por certo deverá ser orientação ao preposto da Serventia a obrigatória consulta ao acervo de fichas de firma, a fim de que possa ser aferida a necessidade de abertura ou renovação, o que não nos parece ter ocorrido no caso em tela. Não se olvida do item 182, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, que autoriza ao Tabelião, desde que de forma motivada, exigir do usuário a renovação das assinaturas ou o preenchimento de ficha-padrão atual. No entanto, nada há nos autos a indicar esta situação. Ora, certo é que a partir de simples conferência da ficha de firma armazenada na Serventia e documento de fls. 19, seria possível constatar com facilidade a falsidade do documento de fls. 18, evitando-se, assim, a fraude perpetrada. A partir daí reputar-se-ia a gravidade do ato, que mereceria, em tese, análise mais aprofundada dos fatos por meio de eventual instauração de processo administrativo disciplinar. Ocorre que os fatos ocorreram quando o Delegatário anterior era o responsável pela Serventia, sendo certo que a aposentadoria voluntária deferida, em nosso sentir, não acarretaria a perda de objeto do presente pedido de providências, uma vez que as supostas infrações remetem à período anterior à aposentação. Contudo, certo é que a partir do laudo pericial juntado às fls. 70/86, referente ao incidente de incapacidade instaurado nos autos do processo nº 1132275-28.2016.8.26.0100, constatou-se a incapacidade total e definitiva do antigo Delegatário, em razão do comprometimento neurológico, marcadamente cognitivo, com quadro compatível com afasia progressiva, CID-10: R47, de etiologia degenerativa, que se manifestou por volta do ano de 2012, com aparente agravamento progressivo ao longo dos anos. Assim, a reconhecida ausência de capacidade de compreensão ou de determinação de acordo com esse entendimento à época dos fatos, torna desnecessária a instauração de processo administrativo disciplinar porquanto, ao final, restaria, a caso efetivamente demonstradas as infrações, impossibilitada a condenação e a consequente aplicação de penalidade administrativa ao Senhor Tabelião, por aplicação subsidiária do disposto no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Nestes termos, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Sr. Tabelião Interino e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Finalmente, determino o cancelamento definitivo da ficha de firma aberta em nome do interessado (fls. 18), bem como o bloqueio definitivo da referida escritura pública, vedada a expedição de certidões e/ou traslados sem prévia comunicação desta Corregedoria Permanente. I.C. - ADV: CEZAR EDUARDO MACHADO (OAB 176638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1023043-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1023043-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ernesto Lino - Vistos. Fls. 62: Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença de fls.55/56. Intimem-se. - ADV: ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO (OAB 234168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1031618-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1031618-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matheus Bello Diorio - - Maria Elisa Diorio Rosa - - Giovana Diorio Rosa - - Fernanda Diorio Rosa - - Rogerio Fernando Diorio - - Juliano Diorio - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (sessenta) dias. - ADV: IZABELE JUSTI VEIGA (OAB 323174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1032562-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1032562-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino - Vistos. Fls. 156/157: providencie a parte a juntada das certidões retificadas faltantes, a saber, certidões de óbito de Osmundo Nunes de Aquino e Brasilina Cariani de Aquino. Prazo: 15 dias. Intime-se. - ADV: RAQUEL JAEN D'AGAZIO (OAB 262288/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1033521-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1033521-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Augusto Gomide de Paula - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS (OAB 353685/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1034099-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1034099-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lourdes Aparecida Meliti Lopes - - José Carlos Lopes - - Raphael Meliti Lopes - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1034798-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1034798-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liz Coli Cabral Nogueira - - Alexandre Coli Nogueira - - Silvia Coli Nogueira - - Marcia Coli Nogueira - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls.58/63). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1036032-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público. Providencie a parte autora o seu cumprimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1039469-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1039469-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oliver Redublo Quinto - - Lucas Staub Quinto - - Mateus Staub Quinto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARCIA DONIZETI DE OLIVEIRA BURGATO (OAB 152066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1041811-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1041811-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mary Miller - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público. Providencie a parte autora o seu

cumprimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: BRUNO ARIBONI BRANDI (OAB 250108/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1043536-74.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1043536-74.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel - Helena Vicari Generato - - Rodrigo Vicari Generato - - Rogeria de Nadai Generato - - Rodolfo Vicari Generato - - Ronaldo Vicari Generato - Vistos. Primeiramente, manifeste-se o Perito Judicial, sr. Márcio Mônaco Fontes, no prazo de 15 dias. Após, tornem-me conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ELISABETE MARCELLO PRIMO (OAB 43115/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1044775-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre o item 2 da cota do Ministério Público de fls.42. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1047029-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1047029-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dimmy Andrew Militello - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA (OAB 306116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1049137-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1049137-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Guilherme dos Santos - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RICARDO ALEXANDRE ANTONIAZZI (OAB 188390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1050591-13.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Nulidade

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1050591-13.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Juvêncio Martinho de Melo - Maria Celia Lima Baptista - Vistos. Remetam-se os autos ao E. TJSP, com as formalidades de estilo. Intime-se. - ADV: ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES SANTOS (OAB 221099/SP), VILMA CHEMENIAN (OAB 166945/SP), YURE LUCARESCKI PACHECO (OAB 195922/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1051279-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Cangialosi Basile - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PATRICIA CANGIALOSI BASILE (OAB 336348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1051305-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1051305-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nivia Lucchese - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO ROGERIO JACOB (OAB 112580/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1051558-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1051558-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Gercina Alves dos Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER (OAB 167184/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1052589-79.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1052589-79.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amanda Mendes da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RICARDO ROCHA LIMA DA SILVA (OAB 323244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1052592-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1052592-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mario Ricardo Mendes da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RICARDO ROCHA LIMA DA SILVA (OAB 323244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1052847-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1052847-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Tereza do Amaral - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDO DO AMARAL PERINO (OAB 140318/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1053141-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1053141-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Henrique Gonçalves Angulo e outros - A parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RICARDO CORDEIRO DE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1058358-39.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1058358-39.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geny Francisca de Mello - Vistos. Fls. 214: Defiro, se em termos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1060795-19.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1060795-19.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, A. A. de M. ajuizou o presente pedido de providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e translado dos restos mortais de M. P. O. cujos despojos encontram-se no Cemitério do Jaraguá. Manifestou-se o representante do Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 96). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse de A. A. de M., pleiteando a expedição de Alvará para exumação e translado dos restos mortais de M. P. O. Depreende-se dos autos que a falecida, não tinha ascendentes, descendentes, cônjuge ou herdeiros, motivo pelo qual se deu o pedido formulado pela requerente. Ademais, restou comprovado o falecimento dos ascendentes (fls. 131/137), bem como o vínculo que a de cujus manteve com a fundação, fazendo parte da primeira diretoria, à qual se dedicou, participando ativamente, na qualidade de secretária. Preenchidos os demais requisitos legais, impõe-se seja autorizada a exumação e translado dos restos mortais de M. P. O, asseverando-se que, nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo representante do Ministério Público (fl. 96), defiro o pedido para autorizar a exumação e o translado para o Ossário do Cemitério Parque Jaraguá/ SP, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se, o alvará requerido. Outrossim, expeçam-se mandados para o Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, Capital, após a consumação da exumação e translado, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito. No intento de viabilizar as retificações dos assentos de óbitos, o requerente deverá comunicar os translados, oportunamente. Ciência à Requerente e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: DANIEL GONÇALVES FANTI (OAB 190399/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1092625-03.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1092625-03.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Ribeiro Lowe - - Renato Ribeiro Lowe - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ALEXANDRE QUINTANILHA COELHO DE PAULA (OAB 194915/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
